

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc., neste ato representada pelo (NOME, RG, CPF, Nacionalidade, Profissão, Endereço, etc.), pelo presente instrumento **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação na Dispensa de Licitação n ° xx/2022.

Data e local.

CPF/ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS
NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

NOME DA INSTITUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc., neste ato representada pelo (NOME, RG, CPF, Nacionalidade, Profissão, Endereço, etc.), pelo presente instrumento **DECLARA**, perante a Câmara Municipal de Paracatu – MG, que:

1. Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº xx/2022, quais sejam: (estrutura física, equipamentos, pessoal qualificado, etc.)
 - a) XXXXXXXX;
 - b) XXXXXXXX;
2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas no Termo de Referência que compões o processo licitatório.
3. Compromete-se, ainda, que no momento da assinatura do respectivo Termo de Contrato ou instrumento equivalente a apresentar a comprovação documental dos recursos acima listados.

Data e local.

CPF/ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO ART.7º, XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas de lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma de lei.

Data e local

CPF/ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Nome: _____

R.G: _____

CPF: _____

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do Município de Paracatu?

() SIM

() NÃO

Em caso positivo, informar:

Nome: _____

Relação de Parentesco : _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Paracatu-MG, ____ de _____ de 2022.

CPF/ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBSERVAÇÕES:

Parentes em linha reta: pais, avós, bisavós, filho[a], neto[a] e bisneto[a].

Parentes em linha colateral: irmão (ã), tio(a) e sobrinho(a).

Parentes por afinidade: genro, nora, sogro(a), enteado(a), madrasta, padrasto e cunhado (a).

Informe também a existência de cônjuge ou companheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. /2022

CONTRATO N.º xx/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contrato originário da **Dispensa de Licitação n° xxx/2022**, para a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PESQUISA PARA PRESTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATAS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS , ASSIM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Este contrato será regido pela Lei Federal N°8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1 CONTRATANTE:

Entidade: Câmara Municipal de Paracatu é o órgão público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o n° 20.215.158/0001-96.

Endereço: Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-292.

CNPJ: 20.215.158/0001-96

Representante Legal: Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Vereador Manoel Alves, brasileiro, divorciado, portador do CPF 008.002.806-36 e RG MG 10130422.

1.2 CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço :

CNPJ/MF:

Representante Legal:

CLÁUSULA SEGUDA – DO OBEJTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento imediato do quantitativo de vagas para os cargos, conforme anteriormente pactuado com a **CONTRATADA** e os demais que vierem a seguir.

2.2 Os serviços técnicos especializados referidos no item 2.1 serão prestados, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência e da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, vinculados ao Processo Administrativo nº XXXX/2022, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.3 O Cronograma contendo as datas para a execução do objeto do presente Contrato serão definidas pelas partes ora contratantes, após a assinatura do presente instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços especializados descritos na Proposta Técnica a **CONTRATADA** cobrará diretamente da **CONTRATANTE** o valor global de **R\$ xxxxxxx** (xxxxxx) para um quantitativo estimado de até 5.000 (cinco mil inscritos) no seguinte escalonamento por nível de escolaridade:

ESCOLARIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREVISÃO DE INSCRITOS	VALOR TOTAL
Nível Superior	R\$	2.000	R\$
Nível Médio	R\$	3.000	R\$
Total		5.000	R\$

3.1.1 Caso haja inscrições de candidatos excedentes, independentemente da escolaridade, será devido o valor adicional por inscrição extra no seguinte escalonamento:

Valor pago por excedente entre 5.001 a xxxxxx de R\$ xxxxxx (xxxxxx) unitário
Valor pago por excedente entre xxxxxx a xxxxxx de R\$ xxxxxx (xxxxxx) unitário
Valor pago por excedente entre xxxxxx a xxxxxx de R\$ xxxxxx (xxxxxx) unitário
Valor pago por excedente acima de xxxxxx inscritos de R\$ xxxxxx (xxxxxx) unitário

3.1.2 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em **04 (quatro) parcelas**, creditando em nome da instituição **CONTRATADA**, obedecendo-se ao seguinte cronograma:

- 1ª parcela, corresponde a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor global em até 5 (cinco) dias, após o término das inscrições e entrega das listas de candidatos, conforme o subitem 5.2.9, 5.3.1.2 e 5.3.1.3 previsto no Termo de Referência;
- 2ª parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor global em até 5 (cinco) dias após a aplicação das provas objetivas;
- 3ª parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor global em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado das provas e entrega dos relatórios conforme o subitem 5.7.1 previsto no Termo de Referência;
- 4ª parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor global do contrato e valores atinentes a inscrições excedentes em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final do concurso e homologação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Os valores das taxas de inscrição, pertencem ao Município de Paracatu, e serão recolhidos a seu favor e contabilizados como receita própria de serviços.

3.2.1. Os valores atinentes a tarifas bancárias para registro, cobrança, liquidação, baixa e outros cobrados pelo Banco, para a arrecadação dos boletos bancários, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Paracatu e negociados diretamente com a instituição financeira e serão acrescidos do final cobrado a título de inscrição dos candidatos.

3.2.2. O recolhimento do valor das inscrições se dará por boleto bancário, junto a Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, AG 0138 de Paracatu, mediante convênio ou em outro banco indicado exclusivamente pelo CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.

3.3. Caso a **CONTRATANTE** não honre com a exatidão das condições estabelecidas nas épocas e nos termos previstos em Proposta e Contrato, serão devidos a **CONTRATADA** juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados *prorata temporis* em relação ao atraso verificado e sobre o valor da parcela e ou parcela vencida.

3.4. Os valores conforme quadro e item 3.1 acima, serão suficientes para o ressarcimento de todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive impostos, tributos e encargos de qualquer natureza, seguros, fretes, transportes, taxas bancárias, enfim, todos os custos e despesas necessárias à perfeita execução dos serviços apresentados na Proposta.

3.5. O valor pactuado entre a **CONTRATANTE** e a instituição Bancária, responsável pela emissão dos boletos de cobrança será acrescido no valor final das inscrições no momento da elaboração do Edital de abertura das inscrições para que não onere a **CONTRATANTE** e mantenha o equilíbrio econômico financeiro do processo.

3.6. Não haverá isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvado as hipóteses previstas em legislação específica (Municipal) e por decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, caso em que a **CONTRATANTE** assumirá o ônus referente ao valor das isenções.

3.7. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços a seguinte documentação:

I- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II- Relatório da Prestação de Serviço, relativo a cada etapa concluída, conforme previsto no subitem **3.1.1**, devidamente atestado e aprovado pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

3.8. As notas fiscais e/ou documentos que apresentam incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados validos pelo fiscal do contrato.

3.9. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios diversos, tributos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme Proposta Comercial ofertada pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.10. É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.1119.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Na execução deste Contrato, compete a **CONTRATADA** os seguintes encargos:

5.1.1. Elaborar e estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o Cronograma de Execução do Concurso Público, responsabilizando-se pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos estabelecidos no cronograma.

5.1.2. Elaborar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o Edital normativo do Concurso Público, os avisos, os comunicados e demais itens pertinentes, submetendo-os, antes da divulgação, à aprovação prévia e formal da mesma.

5.1.3. Elaborar o edital com observância da legislação e jurisprudências próprias do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e em especial no que tange a cláusulas e prazos mínimos obrigatórios ao seguinte:

a) prever mais de uma forma de entrega de documentos por parte dos candidatos em qualquer fase do concurso;

b) previsão de devolução da taxa de inscrição nas hipóteses de cancelamento, suspensão, alteração da data das provas, pagamento extemporâneo ou em duplicidade;

c) previsão de responsabilização da empresa organizadora e **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU** pelo não recebimento das inscrições devido a problemas de ordem técnica que porventura derem causa comprovadamente;

d) previsão de mais de uma possibilidade para interposição de recursos e garantia de interposição de recursos em qualquer decisão proferida durante o certame que tenha repercussão na esfera de direitos dos candidatos;

e) prazo razoável mínimo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, de modo a não dificultar ao candidato o exercício da ampla defesa e do contraditório, direitos garantidos constitucionalmente pelo art. 5º, inc. CF/88;

f) reserva de vagas para portadores de deficiência de acordo com legislação específica municipal e ainda jurisprudência firmada pelo Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais;

g) previsão de critério de arredondamento no caso de a aplicação do percentual de reserva de vagas para candidatos com deficiência resultar em número fracionado;

h) previsão de ordem de convocação dos candidatos com deficiência aprovados em conformidade com entendimento do TCE-MG observando-se a reserva de vagas de 5% (cinco por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

i) previsão da garantia ao direito de nomeação dos candidatos aprovados dentro de total de vagas ofertadas no Edital;

j) disponibilização de local com equipamento de informática com acesso à *internet* e impressoras, de forma a possibilitar a inscrição presencial, a interposição de recursos, acesso aos resultados e divulgação dos locais para a realização das provas, para candidatos que não tenham acesso a internet;

k) revisão de isenção do pagamento da taxa de inscrição a todos os candidatos que em razão de limitações de ordem financeira a qualquer título não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, podendo ser comprada esta condição por qualquer meio legalmente admitido, não podendo restringir a isenção somente àqueles candidatos que se enquadram nas condições impostas no Decreto Federal n. 593/2008;

l) previsão de publicidade de possíveis alterações procedidas no Edital n° 01/2022 em todos os meios determinados na Súmula n° 116;

m) os cargos, vagas, requisitos de acesso, jornada de trabalho e vencimentos devem obedecer fielmente aos ditames das leis criadoras dos cargos e especialidades, vedada a falta ou a ampliação de critérios estabelecidos na legislação vigente;

n) vedada a inclusão no edital de concurso de serviços adicionais e outras cláusulas que não tratem exclusivamente das regras do concurso público;

o) previsão de que o candidato que apresentar antecedentes criminais, cuja sentença condenatória não tenha ainda transitado em julgado, somente poderá ser excluído do certame por ato motivado da Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

p) previsão em todas as etapas/fases do concurso da garantia da ampla defesa e do contraditório para os candidatos;

5.1.4. Assessorar a **CONTRATANTE** nas publicações legais obrigatórias, bem como a critério da mesma, realizar as divulgações do Concurso Público em jornais de grande circulação, jornais especializados e outros meios de comunicação, inclusive em seu site, respeitando a verba destinada para esta fase de execução determinada pela **CONTRATADA**, exceto junto a Imprensa Oficial.

5.1.5. Preparar a executar o processo de inscrição dos candidatos na forma e no período estabelecido no Edital do Concurso Público;

5.1.5.1. Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise, nos termos da legislação municipal.

5.1.6. Gerar e disponibilizar os boletos de cobrança para cada inscrição de candidato, em conformidade com as especificações técnicas recebidas da Câmara MUNICIPAL DE PARACATU.

5.1.7. Prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, linha telefônica, correio eletrônico, internet, correspondência e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.8. Prestar esclarecimento e tender prontamente a quaisquer exigências da Comissão Especial de Concurso Público, durante toda a vigência do Contrato;

5.1.9 Organização de toda estrutura administrativa para a realização do Concurso Público, inclusive providências quanto à obtenção e/ou locação dos locais para aplicação das provas objetivas, arcando total e integralmente com os custos decorrentes de tal obrigação.

5.1.10. Fornecer à **CONTRATANTE** os relatórios demonstrativos especificando, a totalidade dos inscritos e a relação nominal, por ordem alfabética, para cada cargo a ser provido, além de outros relatórios pertinentes ao Concurso Público que venham ser solicitados.

5.1.11. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo recrutamento de fiscais e pessoal de apoio, assim como durante toda a execução das provas, obriga-se a manter profissional ou técnico devidamente credenciado (s) e qualidade (s) a resolver quaisquer problemas pertinentes ao objeto deste Contrato, arcando total e integralmente com os custos decorrentes de tal obrigação.

5.1.12. Providenciar a montagem, impressão, conferência, reprodução, contagem, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no certame.

5.1.13. Elaborar, aplicar e corrigir as provas do Concurso Público em todas as suas fases, conforme pactuado entre as partes Contratantes, utilizando-se dos meios adequados para tanto, ou seja, recrutar banca examinadora especializada para elaborar as provas do concurso, realizar a correção das provas objetivas por meio de Leitura Ótica e processamento de dados.

5.1.14. Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

5.1.15. Reaplicar provas em caso fortuito ou de força maior em data(s) a ser (em) aprovada(s) pela **CONTRATANTE**, com a qual dividirá igualmente os custos da reaplicação.

5.1.16. Garantir o sigilo e a segurança necessários à realização do concurso, antes, durante e após a realização das provas, sendo da sua exclusiva responsabilidade, eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros.

5.1.17. Emitir e encaminhar a **CONTRATANTE** as listagens de resultado das provas em meio impresso e magnético, em conformidade com o disposto a seguir:

a) habilitados, ordenados alfabeticamente com número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;

b) habilitados, por classificação (por cargo), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;

c) pessoas com deficiência habilitadas, ordenados alfabeticamente, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;

d) pessoas com deficiência habilitadas, por classificação (por cargo), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) autodeclarados negros ou pardos habilitados, ordenados alfabeticamente, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- f) autodeclarados negros ou pardos habilitados, por classificação (por cargo), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- g) lista de escore e notas, constando todos os candidatos inscritos no processo, desempenho parcial em cada uma das provas e resultado final;
- h) habilitados, ordenados alfabeticamente, constando nome, endereço e telefone;
- i) estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados;
- j) CD-ROM constando os dados dos candidatos habilitados.

5.1.18. Analisar e responder eventuais recursos interpostos por candidatos.

5.1.19. Prestar assessoria jurídica à **CONTRATANTE**, nos termos da Proposta, na hipótese de eventuais demandas judiciais oriundas do Concurso Público.

5.1.20. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

5.1.21. Responder a dano causado, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, às dependências, instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ocasião da prestação dos serviços.

5.1.21.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais danos causados aos veículos e/ou equipamentos, o candidato condutor do veículo ou usuário do equipamento será o responsável pelos eventuais danos causados e aos terceiros, conforme a Legislação de Trânsito vigente.

5.1.22. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

5.1.23. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

5.1.24. Responder pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste contrato.

5.1.25. Disponibilizar para retirada da **CONTRATANTE** após o encerramento do Concurso Público e do prazo pactuado para guarda do material toda documentação utilizada na aplicação do processo.

5.1.26. Conservar as Folhas de Respostas e os exemplares dos Cadernos de Questões pelo prazo de validade do Concurso Público, contando a partir da data de sua homologação, depois do que serão incinerados, reciclados ou colocados à disposição para retirada pelo **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.27. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação ou qualificação exigidas no termo de Referência, substituindo imediatamente os documentos com prazo de validade expirado.

5.1.28. A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas e tarifas bancárias (exceto as oriundas das inscrições), bem como encargos e impostos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

5.1.29. A realização do Concurso, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, exceto as atividades abaixo relacionadas:

I - Impressão do material de inscrição;

II - Utilização de Instituição Bancária ou ECT para o recebimento das inscrições;

III - digitalização dos dados constantes dos requerimentos de inscrição dos candidatos;

IV – Os serviços referentes à contratação de equipes de fiscais, aplicadores de prova, portaria, segurança, limpeza.

5.1.30. Armazenar em local apropriado, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, as identificações digitais e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no concurso, após este prazo os documentos poderão ser retirados pela **CONTRATANTE**, ou descartados pela **CONTRATADA**.

CLAÚSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Compete a **CONTRATADA** contratação de equipe técnica e de Banca(s) Examinadora(s) para a consecução dos serviços pactuados neste instrumento, o que não resultará em qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua responsabilidade toda a orientação e ações da mesma.

6.2. Compete a **CONTRATADA** manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, respondendo por todo e qualquer custo decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão causados por seus empregados contratados ou prepostos, ou de Bancas Examinadoras por ele constituídas.

6.3. Compete a **CONTRATADA** manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato, respondendo na forma da cláusula, 6.2 supra por eventual quebra de tal sigilo.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Face à impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager, etc., a **CONTRATADA** ao constatar eventos de tal natureza, e verificando pelos seus



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Na execução deste Contrato, competem especificamente à **CONTRATANTE** os seguintes encargos:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação pertinente, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao concurso.

7.1.2. Elaborar através da Comissão designada para a realização do concurso, conforme Portaria nº 3384 de 20 de abril de 2022 e com conhecimento prévio da **CONTRATADA**, todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público.

7.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital, a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal)

7.1.4. Publicar todos os Editais, listagens e comunicados no Diário Oficial, honrando com o ônus desta publicação.

7.1.5. Indicar a **CONTRATADA**, a seu critério, e através da Comissão designada para a realização do Concurso, o conteúdo programático para a elaboração das provas.

7.1.6. Supervisionar e anuir, através da Comissão designada para a realização do Concurso sobre os recursos interpostos pelos candidatos em qualquer das etapas do Concurso, que deverão ser encaminhados e analisados pela **CONTRATADA**, observados os prazos e os dispositivos para tal previstos no Edital.

7.1.7. Informar a **CONTRATADA** a data de homologação do Concurso Público.

7.1.8. Efetuar o repasse à **CONTRATADA**, nos valores e forma de pagamento de que trata o item 3.1. da CLÁUSULA TERCEIRA.

7.1.9. Arcar com os custos de isenção de taxas de inscrição do Concurso Público.

7.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas e irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.13. Providenciar as publicações dos extratos da dispensa e do contrato.

7.1.14. Na eventualidade de ocorrência de devolução de taxa de inscrição a algum candidato nos termos do Edital, caberá ao CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU tomar as providências necessárias para a execução desse procedimento, dada sua responsabilidade pela arrecadação das inscrições.

7.1.15. Enviar as informações para o Tribunal de Contas de acordo com o art. 5º da IN nº 05/2007, alterada pela Instrução Normativa nº 04/2008 do TCEMG, imediatamente após a publicação do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

8.1. A **CONTRATANTE**, em caso de questionamento judicial a respeito de matéria relacionada ao concurso e da sua responsabilidade na forma deste contrato, proverá a **CONTRATADA** de meios e subsídios jurídicos ao seu alcance para que ele possa, em juízo, defender a validade do Concurso Público.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito:

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no Cronograma de Execução apresentado pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;

9.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento da obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no Cronograma de Execução apresentado pela **CONTRATADA**, com a rescisão contratual.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnica relativas aos serviços previstos no Contrato e no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens **9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.**

9.3.1. Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no Cronograma de Execução do Concurso, inclusive com impacto na entrega do resultado final das fases de responsabilidade da **CONTRATADA**, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior, ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

9.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos, caso os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3(três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

9.5. As sanções relacionadas no item 9.1, também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2. Inexecutar total ou parcialmente o Contrato e/ou o Termo de Referência;

9.5.3. Não mantiver a Proposta Comercial;

9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6. Cometer fraude fiscal.

9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX;

e-mail: **XXXXXXXXXX@paracatu.mg.leg.br.**

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX;

e-mail: **XXXXXXXXXX@paracatu.mg.leg.br.**

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao Fiscal acima identificado:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação;
- b) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Comissão Especial do Concurso;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato ou ata sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;
- d) atestar e aprovar o relatório de prestação de serviço, bem como as notas fiscais e os documentos da regularidade fiscal e trabalhista, para a efetivação do pagamento.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666/93.

10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato, ou até o total do cumprimento dos serviços contratados, conforme o Cronograma de Execução do Concurso, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado a quitado integralmente, mediante atestação da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.

11.2. Destarte, a critério da **CONTRATANTE**, o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, consoante às disposições do art. 57, II e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Os eventuais atrasos no cumprimento dos Cronogramas de Execução a ser definido conforme o disposto no item 2.3 da Cláusula Segunda, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

11.4. Os eventuais atrasos no cumprimento dos Cronogramas de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação dos Cronogramas de Atividades, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos.

11.5. O Cronograma de Execução será planejado prevendo uma expectativa de 5.000 (cinco mil) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos exceda substancialmente tal previsão, a **CONTRATADA** poderá proceder à revisão dos prazos constantes no Cronograma de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Execução do Concurso, que poderá ocasionar alteração nas datas de aplicação das provas e entrega dos resultados finais. Tal revisão visa apenas não comprometer as condições operacionais (alocação dos candidatos, impressão, correção das provas, etc.) e de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO , ALTERAÇÃO OU RESCISÃO

12.1. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

12.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, desde que haja interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

12.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no art.65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante requerimento fundamentado da **CONTRATADA** e aceite da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, desde suficientemente provado de forma documental.

12.4. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas.

12.5. A não prestação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação, importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

12.6. A inadimplência de Cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.7. O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei 8.666/93, hipótese que não caberá a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1. A prestação de serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao disposto na Dispensa de Licitação nº. 11/2018, com fulcro na Lei n. 8.666/93, nos termos do artigo 24, inciso XIII.

13.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do Contrato, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a celebração do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.3. Fica a **CONTRATADA** o dispensada da prestação de garantia para a execução do objeto da presente contratação, conforme faculta o artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. É vedado a **CONTRATADA** o oferecimento em garantia do presente Contrato, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

14.5. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento de licenças, taxas, emolumentos, seguros, consultoria e benefícios diretos e indiretos e demais despesas inerentes aos serviços e tudo o mais para que os mesmos sejam considerados integralmente prontos.

14.6. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

15.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **2 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu – Minas Gerais, XX de XXXX de 2022

VEREADOR MANOEL ALVES
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1º _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF:

2° _____

CPF: